

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2018

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito santo, usando de atribuições legais,

#### Decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Gabrielense ao Senhor RAIMUNDO DA COSTA MACIEL.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador "José Luiz Zanotelli", 16 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000389/2018 19/04/2018 17:46:00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

rama Regina B. Pani L

ANTÔNIO LOPES

Vereado



# DADOS PESSOAIS PARA REGISTROS NA CÂMARA MUNICIPAL (Cidadania)

Nome: RAIMUNDO DA COSTA MACIEL
Filiação: Pai: CLAUDIONOR DA COSTA MACIEL
Mãe: MARIA LUCIA GONSALVES
Data de Nascimento: 10 103 1 41 Natural de: São SOÃO EVANGELISTA - M.G.
Estado Civil: <u>CAZADO</u> Data do casamento: <u>24/09/1966</u>
Nome do Cônjuge: MARIA DA CON CEI CAD SILVA MA CIEL.
Profissão: RPOZENTADO
Número de filhos: 8 FILHOS
Nome dos filhos: ADEMÍR, ODERLÍ, ALCINEÍA, ALDICEÍA
ANA TELMA, WALISON, MARIA TEREZA, CLARECITE,
Ano em que veio para São Gabriel da Palha: 1992 E de onde veio: 5anta tereza
Citar sua contribuição para o desenvolvimento de São Gabriel da Palha (algum trabalho
que desenvolve) SERVIÇOS NA AGRICUTURS
Outras Informações:
Endereço para correspondência:
Rua PARIMONIO SAO JOSC nº S/Nº Bairro: ZONA RURA Cidade: SAO BABRICL DA PALIAR - Estado: CS-
CEP: <u>29480.000</u> Telefone: <u>99949-3208-</u>



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## I - RELATÓRIO

O ilustre Vereador ANTÔNIO LOPES, no uso de suas atribuições legais, propõe Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2018, que Concede Honraria ao Senhor RAIMUNDO DA COSTA MACIEL.

A proposição foi devidamente protocolada na Secretaria da Casa e lida em Plenário, como Proposição de Honraria. Após veio a esta Comissão para opinar conclusivamente, conforme art. 64, II, alínea "c" do Regimento Interno. É o Relatório.

#### II - DESENVOLVIMENTO

A proposição de honraria proposta por qualquer membro do parlamento municipal obedece ao rito estabelecido no art. 351 do Regimento Interno da Casa, que prescreve:

"Art. 351. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pelo voto da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacionais ou internacionais radicadas no País, que fizerem jus a essa honraria."

Trata a proposição em estudo, de honraria concedida à Senhora supracitada, a ser agraciada no Dia Internacional da Mulher, cujos requisito

s legais estabelecidos regimentalmente, conforme art. 352 do Regimento Interno, foram devidamente obedecidos.

#### III - PARECER DO RELATOR

A homenageada é merecedora da honraria proposta, pelos serviços relevantes prestados à nossa Comunidade.

### **IV - PARECER**

"Em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2018 ter preenchido as formalidades legais e a homenageada ser merecedora da honraria, opinamos conclusivamente por sua aprovação, nos moldes do art. 64, II, "c" do Regimento Interno."

Sala das Comissões Permanentes, 19 de abril de 2018.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAG∯TO

RELATOR

VOTO COM O RELATOR:

WAGNER LUCAS DOS SANTOS

ANTÔNIO LOPES